LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Augusto - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), cujo objetivo é propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente de população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º São finalidades básicas do COMSEA:

I - promoção do direito humano à alimentação;

II - integração das ações do Município com o Estado, a União, as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais de cooperação;

III - promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

IV - incentivo ao controle social dos programas e ações do Município voltados ao atendimento do direito à alimentação e à nutrição.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.

II - incentivar parceiras que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III - promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV - formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;

V - desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;

VI - realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;

VII - estimular a produção de alimentos no Município;
VIII - elaborar seu Regimento Interno;
IV - realizar outras atividades relacionadas a seus objetivos, por iniciativa própria ou solicitação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 4º O COMSEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

I - representação da Administração Pública:

a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania;

c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - representação da sociedade, em número de 06 membros, indicados pelas seguintes entidades:

a) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto (ACISA);
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Lions Clube Santo Augusto;
d) Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR) - EMA-TER;
e) Representantes das Feiras de Produtores Rurais;
f) União de Bairros de Santo Augusto

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do COMSEA, os representantes das seguintes instituições:

I - Poder Legislativo Municipal;
II - Poder Judiciário;
III - Ministério Público;
IV - Instituições de Ensino Superior sediadas no Município;

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA:

I - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul - CONSEA/RS;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;
c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) Conselho Municipal de Educação;
e) Conselho Municipal do Idoso;
f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
g) Conselho Municipal de Saúde;

II - Titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

§ 3º Os convidados referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão manifestar-se sobre os temas discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços.

§ 2º Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia.

§ 4º O representante da administração pública e da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 6º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Art. 7º O Conselho terá uma Secretária Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretária Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de assegurar-lhe suporte técnico e os meios necessários e ao seu funcionamento e operacionalização de suas atividades.

Art. 8º O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 9º O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será convocada pelo Prefeito Municipal segundo a proposta do COMSEA Santo Augusto.

Art. 11 O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o quórum mínimo para a realização das mesmas.

Art. 12 Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.944, de 10 de setembro de 2007.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 01.11.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.